



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Edital de Chamamento Público nº 09/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, considerando o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações por meio da Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no expediente nº 20/1500-0007384-0, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com organizações da sociedade civil – OSC, de acordo com as condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar quatro propostas técnicas provenientes de organizações da sociedade civil, sediadas no estado do Rio Grande do Sul: a) que sejam mantenedoras cadastradas no Conselho Estadual de Educação e promovam a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância ou b) que sejam escolas credenciadas no Conselho Estadual de Educação para ofertar ensino médio nos Termos da Pedagogia da Alternância, com base no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020), para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

1.2. Ao final do processo, serão ordenadas as quatro melhores propostas técnicas, limitadas no máximo a duas propostas por Corede (Conselhos Regionais de Desenvolvimento) prioritário indicado na Área de abrangência constante no Plano trabalho (Anexo II do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020 - PLANO DE TRABALHO) proposto pela OSC. Para firmar Termos de Colaboração, as OSCs deverão, cumulativamente, atender os itens 2 e 4 deste edital.

1.3. As parcerias terão por objeto a “Formação de jovens rurais familiares baseada na Pedagogia da Alternância visando ao desenvolvimento rural sustentável com ênfase na diversificação produtiva e na agregação de valor e renda, estimulando à permanência do jovem no campo”.

1.4. O valor destinado pelo estado para cada uma das quatro parcerias é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando os recursos que estão consignados na Lei Orçamentária Anual 15.399/2019, Programa Desenvolve RS, Projeto/Atividade 6735, **CUSTEIO**, conforme dotação orçamentária de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.5. A Contrapartida da OSC no projeto é eventual e, se for o caso, deverá ser formada por bens e serviços economicamente mensuráveis.

1.6. Os Termos de Colaboração terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações por meio da Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 30 de dezembro de 2019.

1.7. São partes integrantes do presente Edital:

1.7.1 Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020- TERMO DE REFERÊNCIA

1.7.2 Anexo II do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020 – PLANO DE TRABALHO

1.7.3 Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020 – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.



2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A OSC que preencher os requisitos do inciso II do artigo 3º e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações por meio dos Decretos nº 53.746/2017, nº 54.157/2018 e nº 54.973/2019 poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações por meio dos Decretos nº 53.746/2017, nº 54.157/2018 e nº 54.973/2019.

2.3. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista, devendo constar expressamente da proposta.

2.4. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

2.5. Além do disposto no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações por meio dos Decretos nº 53.746/2017, nº 54.157/2018 e nº 54.973/2019, deve-se atentar aos requisitos para participação dispostos na IN Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações por meio da Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (Arts. 26 a 28).

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. A divulgação do Edital no Portal de Convênios e Parcerias RS será com antecedência de 30 (trinta) dias ao período de inscrições (Art. 6º IN CAGE Nº 05/2016 e IN CAGE 11/2019).

3.2. As inscrições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital no Portal de Convênios e Parcerias RS (Art. 6º IN CAGE Nº 05/2016 e IN CAGE 11/2019).

3.3. A OSC interessada realizará sua inscrição mediante a apresentação no Portal de Convênios e Parcerias RS dos documentos de que trata o item 4.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

A avaliação da proposta técnica e da documentação é realizada em duas etapas distintas. A primeira etapa a ser analisada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria Nº 190/2020, publicada no DOE, em 06 de agosto de 2020, diz respeito ao julgamento das propostas técnicas, conforme exigências previstas no item 4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, ocorre a segunda etapa, também realizada pela referida Comissão, que diz respeito à avaliação dos documentos listados no item 4.2 (Arts. 9º; 26; 27; 39 e 43 IN CAGE Nº 05/2016 e IN CAGE 11/2019).

4.1. Na Proposta Técnica deve constar:

a) Plano de Trabalho, devidamente preenchido, conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020- PLANO DE TRABALHO, com: a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades ou os projetos e as metas; metas a serem atingidas e atividades ou projetos a serem executados; receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. O preenchimento do Plano de Trabalho deve levar em consideração as disposições constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Comprovação emitida pelo Conselho Estadual de Educação indicando que a OSC proponente da proposta é mantenedora cadastrada no Conselho Estadual de Educação e promove a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância ou autorização do Conselho Estadual de



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Educação indicando que a OSC proponente tem credenciamento para ofertar ensino médio nos Termos da Pedagogia da Alternância.

- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), indicando que a OSC apresenta no mínimo dois anos de existência com cadastro ativo;
- d) Comprovação das instalações, condições materiais, estrutura física e equipamentos e capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio de declaração da entidade, subsidiada de registros fotográficos das instalações e condições materiais.
- e) Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto. Deve-se indicar uma equipe de acordo com o definido no Anexo Ido Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA e listada durante o preenchimento do Anexo II do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - PLANO DE TRABALHO. A comprovação da capacidade técnica deve ser realizada mediante a apresentação de currículos e certificados que comprovem o apresentado no currículo, para cada monitor e o coordenador indicado, tanto da equipe técnica própria quanto dos profissionais a serem contratados, se for o caso.

4.2. Na Documentação deve constar:

- a) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- b) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que disponha que em casos de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Instrução Normativa CAGE N° 05, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações por meio da Instrução Normativa CAGE N° 11, de 30 de dezembro de 2019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Comprovação de que a OSC apresenta escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Técnicas de Contabilidade. Esta comprovação se dará por meio de uma declaração emitida pelo contador responsável e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- d) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto proposto da parceria ou de natureza semelhante, a partir de relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica, emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, dentre outros.
- d) Certidões da OSC, atualizadas e válidas, de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
- f) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS) ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- g) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- h) Relação nominal do atual quadro dirigente da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada membro;
- i) Comprovante de endereço do local de funcionamento da OSC;



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

j) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

k) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

l) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não teve as contas rejeitadas pela administração pública estadual ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

m) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não foi punida com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, pelo período que durar a penalidade;

n) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

o) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal, ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos oito anos;

p) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações.

4.3. **Todos** os documentos constantes no item 4.1 e 4.2 deverão ser apresentados em uma via **rubricada** pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

4.4. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
5.1 Divulgação do Edital	Trinta (30) dias após a data de publicação do extrato deste edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.
5.2 Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação	Trinta (30) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital.
5.3 Pedidos de Esclarecimentos.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

	Documentação.
5.4 Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.
5.5 Impugnação do Edital.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.
5.6 Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.
5.7 Tornar públicas as Propostas Técnicas.	No 4º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.
5.8 Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público das Propostas Técnicas, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
5.9 Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.	No 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
5.10 Tornar pública a Documentação.	No 1º (primeiro) dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.
5.11 Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público da Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
5.12 Divulgação da Classificação final das Propostas Técnicas.	No 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para Avaliação da Documentação apresentada.
5.13 Prazo para interposição de recursos.	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas Técnicas.
5.14 Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, mediante publicação no Portal.	No 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
5.15 Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos e das manifestações dos Proponentes a respeito e decisão pelo titular da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.
5.16 Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos.	No 1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.
5.17 Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção.	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
5.18 Divulgação do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.
5.19 Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
5.20 Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital.	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.16 acima.
5.21 Assinatura do Termo.	Data a ser divulgada posteriormente.



6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção das propostas compreende uma **etapa classificatória**, quando a Comissão de Seleção (instituída pela Portaria N° 190/2020, publicada no DOE, em 06 de agosto de 2020) analisa a proposta técnica a partir dos critérios estabelecidos no item 4.1 e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma **etapa eliminatória**, na qual são analisados os documentos, conforme estabelecido no item 4.2, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir a capacidade legal das OSCs para firmar parcerias.

6.2. Serão desclassificadas do certame, na etapa classificatória, as OSC cujas propostas técnicas não apresentem: a) adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (Art. 3° IN CAGE N° 05/2016 e IN CAGE 11/2019) ou; b) o mínimo de 60 pontos totais, quando somados os critérios de análise e valoração da OSC (I) e da avaliação das propostas técnicas (II). Para o atingimento da pontuação total, a OSC deverá minimamente atingir 20 (vinte) pontos na Análise e valoração da OSC e 40 (quarenta) pontos na Avaliação das propostas técnicas, conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA, item VIII.

6.3. Ao final do processo, serão ordenadas as quatro melhores propostas técnicas, limitadas no máximo a duas propostas por Corede (Conselhos Regionais de Desenvolvimento) prioritário indicado na Área de abrangência constante no Plano trabalho (Anexo II do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - PLANO DE TRABALHO) proposto pela OSC. Para firmar Termos de Colaboração, as OSCs deverão, cumulativamente, atender os itens 2 e 4 deste edital.

6.4. No caso de ocorrer empate entre as OSCs na etapa classificatória, vencerá a OSC que atender aos critérios de desempate a seguir:

1º) Melhor nota no critério “Avaliação das propostas técnicas” (Conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA, item VIII).

2º) Persistindo o empate, Melhor nota no critério “Análise e Valoração da OSC” (Conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA, item VIII) e;

3º) Ainda persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS pela autoridade competente.

6.6. As OSCs poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade no Portal de Convênios e Parcerias RS.

6.7. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.8. Todos os atos da Comissão de Seleção serão fundamentados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular do órgão/entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.3. Quando as OSCs se manifestarem em relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

decisão pelo titular da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3 As OSCs selecionadas como vencedoras no chamamento público serão convocadas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo/Acordo que resultar dos procedimentos.

8.4 O titular do órgão/entidade resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Luis Antonio Franciscatto Covatti

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I do Edital de Chamamento Público N° 09/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 3º IN CAGE N° 05/2016 e IN CAGE 11/2019)

I Introdução

A população rural no Rio Grande do Sul vem decrescendo ao longo dos anos. O Censo do IBGE (2010) aponta que apenas 1.593.294 dos mais de 10 milhões de habitantes do estado do Rio Grande do Sul vivem no meio rural. Pela análise dos dados disponíveis, verifica-se como causas deste fenômeno, além do envelhecimento da população rural, o êxodo dos jovens do meio rural para o urbano (PUNTEL *et al.*, 2011). Os dados do PNAD 2001 mostram que grande parte da migração rural-urbana se constitui de jovens entre 15 e 19 anos, predominantemente jovens do sexo feminino (SIQUEIRA, 2004).

Neste contexto, é importante verificar a forma que o jovem rural se relaciona com o ambiente rural e quais são suas perspectivas no intuito de oferecer-lhe uma proposta de educação voltada a suprir as suas necessidades, proporcionando maior qualidade de vida, geração de renda e, por conseguinte, oportunizando sua permanência no meio rural (PUNTEL *et al.*, 2011).

II Justificativa

A unidade de produção agrícola familiar caracteriza-se pela ligação intrínseca entre trabalho e família. O jovem no meio rural está presente na agricultura familiar por meio de sua inserção no trabalho no estabelecimento agrícola, participando desde cedo nos processos produtivos (LAMARCHE, 1993, p. 15 *apud* ROIAN; KLEIN; DAL SOGLIO, 2017). Outro fator importante que deve ser considerado é a forma como se dão as relações entre gerações e entre gêneros, que geralmente limitam a atuação do jovem nas atividades econômicas na unidade de produção familiar (SILVESTRO, 1980 p.8, *apud*, SIQUEIRA, 2004).

Considerando as mudanças no meio rural, caracterizado por ser um espaço cada vez mais heterogêneo, e as perspectivas dos jovens rurais no campo, onde a agricultura adquire um caráter multifuncional, é necessária a criação de estratégias para a inclusão do jovem rural nas atividades voltadas ao desenvolvimento rural. Neste sentido, cabe destacar o importante papel dos jovens no processo de desenvolvimento rural, como preceitua Siqueira: “a inclusão dos jovens e das jovens como atores do desenvolvimento local em vez de beneficiários passivos deste, marca uma virada fundamental nas estratégias de desenvolvimento”.

Entendendo a demanda e a importância na formação diferenciada, em especial dos jovens agricultores, foram implantadas as primeiras experiências de formação por alternância, no Brasil, em meados dos anos 60. No Estado do Rio Grande do Sul, as primeiras experiências ocorreram nos anos 90. A formação por alternância é uma metodologia pedagógica com princípios e fundamentos com a participação direta do jovem, sendo dividida em dois momentos: o primeiro em sua propriedade no convívio familiar e com a comunidade, observando a realidade e aplicando na prática os conhecimentos adquiridos (tempo comunidade); e o segundo momento na escola, onde o jovem adquire novos conhecimentos para a vida profissional e para a sua formação geral (tempo escola). Como produto dessa formação diferenciada, dentre outros, se destaca a construção de um



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

projeto produtivo, pelo jovem, que é a principal ferramenta construída com a família, a comunidade e o entorno, a partir de demandas locais e regionais, que estiverem ao alcance do jovem. Este processo permite ao jovem aliar o empírico com o científico, a teoria com a prática, propiciando ao jovem formação sem o mesmo ter de sair da propriedade para acessar uma formação adequada a sua realidade e por em prática o aprendizado adquirido, visando o desenvolvimento sustentável, seja local e/ou regional (HILLESHEIM & VIZZOTTO, 2015; POZZEBON, 2015). No Estado do Rio Grande do Sul, o ensino diferenciado disponível nas escolas comunitárias que utilizam a metodologia da formação por alternância é vinculado à Secretaria da Educação, possibilitando ao jovem realizar estudos em nível de ensino médio e/ou técnico nessas escolas.

Considerando o já citado caráter multifuncional e cada vez mais heterogêneo do meio rural, bem como processos de evasão dos jovens no campo^{*}, e envelhecimento das pessoas que permanecem no campo^{**}, estratégias para a inclusão dos jovens rurais nas atividades voltadas ao desenvolvimento rural focando na sucessão dos mesmos na propriedade rural se fazem necessárias.

Neste sentido, são necessários processos educativos e com metodologias diferenciadas, que atendam as particularidades desse público, visando à formação integral do jovem, com a participação da família e da comunidade, buscando o desenvolvimento do meio onde as famílias vivem, por meio da sucessão rural e permanência da juventude no campo, com renda e qualidade de vida. Estudos realizados no estado demonstram o impacto desta metodologia de ensino diferenciada, que leva em consideração o meio, a família e a comunidade onde o jovem está inserido, sendo que entre 82% e 90% dos egressos permanecem residindo no campo (HILLESHEIM & VIZZOTTO, 2015; POZZEBON, 2015), desenvolvendo as atividades econômicas da propriedade, bem como participando em cooperativas e/ou associações auxiliando no desenvolvimento local e regional, demonstrando liderança e responsabilidade perante a sociedade.

Desta forma, esta Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural vem instituir um mecanismo de acesso à educação formal para os jovens rurais, a partir de metodologia apropriada, que vise contribuir numa maior inserção social e permanência do jovem no campo, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, sediadas no estado do Rio Grande do Sul e devidamente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação/Secretaria Estadual de Educação que promovam a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância.

*Censo Agropecuário IBGE - 2006: 1,9% dos produtores rurais possuíam até 25 anos. 2017: 1,2% dos produtores rurais possuíam até 25 anos.

**Censo Agropecuário IBGE - 2006: 17,5% dos produtores rurais possuíam 65 anos ou mais. 2017: 23,1% dos produtores rurais possuíam 65 anos ou mais.

III Foco de Atuação

A Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina no Art. 28:

“Na oferta de **educação** básica para a **população rural**, os **sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região**, especialmente:

I - conteúdos curriculares e **metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural**;



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - **adequação à natureza do trabalho na zona rural.**” (grifo nosso)

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) regulamente a educação no meio rural, ainda persistem dificuldades na oferta de uma educação alinhada com a realidade do jovem rural. Muitas vezes a escola no meio rural acaba valorizando o meio urbano, desvalorizando o meio rural (BARUFFI & CIMADON *apud* PASSADOR, 2003; *apud*, SIQUEIRA, 2004). Neste sentido, as escolas comunitárias têm desenvolvido um papel importante na educação do jovem rural na medida em que tem como princípios: a formação integral, a participação das famílias na condução do projeto educativo e na gestão da escola, assim como a perspectiva de desenvolvimento do meio. Estes princípios, articulados à alternância¹, sustentam o projeto pedagógico das Escolas Família Agrícola e das Casas Familiares Rurais.

Destaca-se, também, que desde 2015, por meio da Portaria 1.071 do Ministério da Educação, as matrículas dos alunos das instituições comunitárias que ofertam a educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a pedagogia da alternância são computados no cálculo dos recursos que são repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aos estados e municípios.

Desta forma, o presente edital visa a estabelecer parcerias com OSC que promovam a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância, para a formação e organização destes jovens, na perspectiva de um desenvolvimento rural sustentável com ênfase na diversificação produtiva e na agregação de valor à produção agrícola e consequente geração de renda para os jovens no meio rural, tendo como objetivo o estímulo à permanência do jovem no campo.

IV Público-Alvo

Formação de jovens rurais, filhos de agricultores familiares, de 15 a 29 anos (parágrafo único, do art.1º da Lei Estadual 14.246/2013), vinculados a organizações da sociedade civil, sediadas no estado do Rio Grande do Sul, que sejam mantenedoras cadastradas no Conselho Estadual de Educação e promovam a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância ou que sejam escolas credenciadas no Conselho Estadual de Educação para ofertar ensino médio nos Termos da Pedagogia da Alternância.

As OSC selecionadas atenderão os jovens por meio de Termos de Colaboração firmados com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

V Objetivos

¹ A pedagogia da alternância é um método que busca a interação entre o estudante que vive no campo e a realidade que ele vivencia em seu cotidiano, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho e o escolar (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36222>, consultado em 06/02/2017).



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

O presente Edital tem a finalidade de selecionar quatro propostas técnicas, limitadas a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, provenientes de organizações da sociedade civil, sediadas no estado do Rio Grande do Sul: a) que sejam mantenedoras cadastradas no Conselho Estadual de Educação e promovam a formação de jovens rurais fundamentada na Pedagogia da Alternância ou b) que sejam escolas credenciadas no Conselho Estadual de Educação para ofertar ensino médio nos Termos da Pedagogia da Alternância para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Os valores alocados pelo estado serão exclusivamente para ações de custeio, sendo vedadas propostas que contemplem itens de investimento. A Contrapartida da OSC no projeto é eventual e, se for o caso, deverá ser formada por bens e serviços economicamente mensuráveis.

Cada OSC poderá enviar somente uma Proposta Técnica por Corede, em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA e com o Anexo II do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 – PLANO DE TRABALHO, indicando no plano de trabalho o Corede prioritário de atendimento das ações e metas propostas na parceria para o atendimento de no mínimo 30 jovens rurais, filhos de agricultores familiares. Ao final do processo, serão ordenadas as quatro melhores propostas técnicas, limitadas no máximo a duas propostas por Corede (Conselhos Regionais de Desenvolvimento) prioritário indicado na Área de abrangência constante no Plano trabalho (Anexo II do Edital de Chamamento Público N° 09/2020 - PLANO DE TRABALHO) proposto pela OSC. Para firmar Termos de Colaboração, as OSCs deverão, cumulativamente, atender aos itens 2 e 4 deste edital.

As parcerias firmadas terão por objeto a “Formação de jovens rurais familiares baseada na Pedagogia da Alternância visando ao desenvolvimento rural sustentável com ênfase na diversificação produtiva e na agregação de valor e renda, estimulando à permanência do jovem no campo”.

VI Metas

Cada OSC proponente deverá apresentar apenas uma proposta técnica por Corede para o atendimento de no mínimo 30 jovens rurais, filhos de agricultores familiares, e indicar o Corede prioritário de atendimento do conjunto das ações e das metas abaixo:

1. Anteriormente ao início da execução das demais metas, os jovens beneficiários deverão preencher o questionário conforme o Anexo A do Termo de Referência e, após o término do projeto, os jovens beneficiários deverão preencher o questionário conforme o Anexo B do Termo de Referência. O questionário do Anexo A deverá ser enviado à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural logo após o preenchimento pelos jovens partícipes do projeto e o Anexo B deverá ser apresentado na prestação de contas.

2. Capacitar no mínimo 30 jovens abordando os temas: produção de alimentos de origem vegetal e/ou de origem animal de base ecológica; políticas públicas para a agricultura familiar; organização de grupos de fomento a agroecologia; agregação de valor ao excedente de produção; comercialização de produtos de base ecológica oriundos da agricultura familiar; o jovem como difusor, junto à família e à comunidade, dos temas estudados. Deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) oficinas de formação de 20 (vinte) horas cada, contemplando em cada uma no mínimo 10 (dez) jovens filhos(as) de agricultores(as) familiares.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

3. Realizar no mínimo 10 (dez) visitas técnicas, contemplando no mínimo 10 (dez) jovens filhos(as) de agricultores(as) familiares em cada visita, com o objetivo de proporcionar vivências de experiências exitosas de entidades, grupos organizados e/ou propriedades de agricultores que desenvolvam sistemas de produção de base ecológica ou orgânicos, incluindo o beneficiamento, a comercialização e a certificação de alimentos.

4. Realizar no mínimo 02 (duas) visitas às famílias dos(as) jovens familiares rurais, contemplando no mínimo 30 (trinta) famílias, a fim de avaliar o desenvolvimento das atividades produtivas da propriedade, bem como o envolvimento da família na implantação e/ou continuidade dos projetos produtivos desenvolvidos pelos alunos.

5. Elaborar materiais de divulgação, por meio da confecção mínima de 1.000 (mil) *folders*, para utilização no início do projeto, visando divulgar as ações, a metodologia e os resultados esperados com a parceria; e de 200 (duzentas) cópias de uma cartilha direcionada para a área animal e/ou vegetal com no mínimo cinco temáticas vinculadas a “Insumos de base ecológica produzidos na propriedade: quais os principais e como utilizá-los”. Os materiais devem ser distribuídos em sua maior parte, preferencialmente, a famílias de agricultores familiares com jovens não beneficiados pelo projeto. Os referidos materiais gráficos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, anteriormente a sua impressão. No momento da prestação de contas, deverá constar a indicação para quem, qual o segmento de público/setor e quantos exemplares foram distribuídos, tanto para os *folders* quanto para as cartilhas. Para a execução desta meta, o valor máximo a ser despendido não poderá ultrapassar 5% do valor do concedente (Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural).

6. Acompanhar e orientar a elaboração de no mínimo 20 (vinte) projetos produtivos nas Unidades de Produção Familiares – UPFs dos jovens beneficiários deste projeto, que possibilitem a diversificação produtiva, bem como demonstrem a aplicabilidade dos conteúdos das capacitações conforme meta 2, contribuindo para a permanência do jovem no campo e a sustentabilidade das UPFs.

7. Apresentar 01 (um) relatório quali-quantitativo com a sistematização dos dados levantados em todas as metas, visando a fundamentar a avaliação final do projeto e a subsidiar indicativos de políticas públicas de continuidade às ações para a juventude rural.

VII Equipe de trabalho

Deverá ser indicada pela entidade parceira a seguinte equipe técnica/de trabalho:

- um coordenador responsável pela execução e acompanhamento do projeto que deve possuir curso de graduação e especialização ou experiência comprovada em Pedagogia da Alternância;
- o quadro de monitores deve ser constituído majoritariamente por profissionais graduados em Ciências Agrárias. Todos os monitores devem ter formação ou experiência comprovada em Pedagogia da Alternância.

VIII Critérios de Seleção

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios, conforme Proposta Técnica, item 4.1 deste Edital:



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da OSC	40 pontos
II. Avaliação das propostas técnicas	60 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

Será eliminada do certame a OSC cuja proposta técnica não apresente:

- a) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (Art. 3º IN CAGE Nº 05/2016 e IN CAGE 11/2019).
- b) O mínimo de 60 pontos totais, quando somados os critérios de análise e valoração da OSC (I) e da avaliação das propostas técnicas (II). Para o atingimento da pontuação total, a OSC deverá minimamente atingir 20 (vinte) pontos na Análise e valoração da OSC e 40 (quarenta) pontos na Avaliação das propostas técnicas.

D) ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC

Item	Cré debates para a avaliação da experiência e composição da equipe técnica executora	Pontuação Máxima
01	Anos de existência da entidade (1 ponto por ano excedido o disposto na IN CAGE Nº 05/2016 e IN CAGE Nº 11/2019, Art. 26, alínea IV, item a). Documentos comprobatórios conforme descrito no item 4.2 “c”.	5
02	Formação do coordenador responsável pela execução e acompanhamento do projeto, conforme item 4.1, “e” (pontuação cumulativa): Possui graduação e especialização em Pedagogia da Alternância (5 pontos) Possui mais de 5 anos de experiência comprovada em Pedagogia da Alternância (5 pontos)	10
03	Formação do quadro de monitores, conforme item 4.1, “e” (pontuação cumulativa): Possui graduação em Ciências Agrárias ou afins (2 pontos) Possui graduação em outra área (1 ponto) Possui mais de 3 anos de experiência comprovada em Pedagogia da Alternância (3 pontos)	25
Total máximo de pontos		40

II) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Item	Cré debates para avaliação das propostas técnicas	Pontuação Máxima
01	Número de jovens capacitados acima do mínimo de 30 (trinta) jovens, definido no subitem 1, do item VI Metas deste Termo de Referência Obs: Caso a proposta atenda um número de jovens superior ao mínimo, será acrescido 01 ponto a cada jovem beneficiado, até atingir o número máximo de 20 pontos.	20
02	Valor da proposta técnica:	08



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

	Até R\$ 150.000,00 (2 pontos) De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00 (5 pontos) Acima de R\$ 200.000,01 (8 pontos)	
03	Número de atividades das oficinas envolvendo as famílias: 2 pontos por atividade, até o limite de 12 pontos.	12
04	As oficinas com o tema "Produção de alimentos de base ecológica" contemplam as seguintes áreas: Somente produção vegetal (2 pontos) Somente produção animal (2 pontos) Produção animal e vegetal (4 pontos)	4
05	Número de visitas técnicas realizadas: 11 visitas (1 ponto) 12 visitas (2 pontos) Acima de 12 visitas (3 pontos)	3
06	Área de produção das propriedades visitadas: Somente produção vegetal (2 pontos) Somente produção animal (2 pontos) Produção animal e vegetal (4 pontos) Obs.: Será contabilizada apenas uma vez cada categoria, isto é, caso mais de uma visita técnica contemple a área de produção animal, a pontuação atribuída será, no máximo, 2 pontos.	4
07	As propriedades visitadas pertencem a (pontuação cumulativa): Entidades (2 pontos) Grupos organizados (2 pontos) Agricultores (2 pontos) Obs.: Será contabilizada apenas uma vez cada categoria, isto é, caso mais de uma propriedade pertença a agricultores, a pontuação atribuída será, no máximo, 2 pontos.	6
08	Número de visitas a propriedades de familiares dos jovens: 3 visitas (1 ponto) 4 visitas (2 pontos) Acima de 4 visitas (3 pontos)	3
Total máximo de pontos		60

IX Monitoramento e Fiscalização e Indicadores de Avaliação de Resultados

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural indicará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (instituída pela Portaria Nº 190/2020, publicada no DOE, em 06 de agosto de 2020) e o Gestor da parceria, para realizar o acompanhamento da execução do projeto, bem como o monitoramento e a avaliação do atingimento dos objetivos definidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho pactuado.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

As ferramentas utilizadas para o monitoramento e fiscalização serão os cronogramas prévios de execução das metas, relatórios trimestrais das ações e visitas in loco.

Os indicadores de avaliação de resultados serão de acordo com os objetivos mais abrangentes deste edital, sendo selecionadas e agrupadas ações que possuem um significado em comum dentro destes objetivos. Assim, serão utilizados dois Indicadores Sintéticos, que objetivam agregar vários indicadores. Neste sentido serão avaliados os indicadores:

a) Indicador de qualidade da formação dos jovens: Medir a qualidade das atividades e metodologias utilizadas na formação dos jovens e na interação com suas famílias.

b) Indicador de alcance do objetivo do jovem se tornar difusor de conhecimentos e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos com o projeto: Medir o alcance que a formação atingiu no objetivo do jovem se tornar um difusor dos conhecimentos (ou temas) trabalhados (ou estudados), junto a sua família e à comunidade.

Bibliografia Consultada:

PUNTEL, J.A; PAIVA C. Á. N.; RAMOS M. P. Situação e Perspectivas dos Jovens Rurais no Campo. **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos**, IPEA, 2011. (consultado em <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area3/area3-artigo20.pdf>, em 06/02/2017).

SIQUEIRA, L. H. S. de As Perspectivas de Inserção dos Jovens na Unidade de Produção Familiar, Porto Alegre, 2004.

SILVESTRO, 1980 p.8, apud, SIQUEIRA, L. H. S. As Perspectivas de Inserção dos Jovens na Unidade de Produção Familiar, Porto Alegre, 2004.

Os Centros Familiares de Formação Por Alternância No Brasil, consultado em <https://www2.cead.ufv.br/espacoProdutor/scripts/verArtigo.php?codigo=4&acao=exibir>, em 06/02/2017).

LAMARCHE, 1993, p. 15, apud TROIAN, A.; KLEIN A.L.; DAL SOGLIO, F. Juventude Rural e o Cultivo do Tabaco: Análise das Percepções de Jovens Produtores de Arroio do Tigre/Rs), K. Grupo de Pesquisa K. Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural (Consultado em <http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/201405267eeg-mesa25-juventuderuralcultivotabacoarroiodotigre.pdf>, em 16/02/2017).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Consultado em www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=POR&num_ato=00001071&seq_ato=000&vlr_ano=2015&sgl_orgao=MEC, em 06/02/2016).

HILLESHEIM, L. P.; VIZZOTTO, M. A contribuição da formação por alternância na sucessão da agricultura familiar. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. Santa Maria, v.19, n.1, 2015.

POZZEBON, A. A inserção socioprofissional dos jovens egressos da Escola Família Agrícola de Santa Cruz do Sul no Vale do Rio Pardo, RS: uma contribuição para o desenvolvimento rural. Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2015.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Anexo A do Termo de Referência

Questionário inicial do projeto

Este questionário deverá ser preenchido pelos jovens no início do projeto.

- 1) Você sabe o que é o projeto?
- 2) O que você espera do projeto?
- 3) O que sua família espera do projeto?
- 4) Cite um ou mais temas que você gostaria que fossem abordados no projeto.
- 5) Na sua propriedade já são desenvolvidas atividades de base ecológica? Se sim, quais?

Anexo B do Termo de Referência

Questionário final do projeto

Esse questionário deverá ser preenchido pelos jovens ao final do projeto.

- 1) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não atendeu” e 10 significa “atendeu totalmente”), o projeto atendeu às suas expectativas? Comente.
- 2) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não atendeu” e 10 significa “atendeu totalmente”), o projeto atendeu às expectativas da sua família? Comente.
- 3) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não se envolveu” e 10 significa “se envolveu totalmente”), qual foi o envolvimento da sua família com o projeto? Comente.
- 4) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não foram abordados os temas esperados” e 10 significa “os temas foram abordados totalmente”), foram abordados os temas que você esperava? Quais os temas abordados foram de seu maior interesse? Quais os temas que mais sentiu falta?
- 5) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “tempo inadequado” e 10 significa “tempo totalmente adequado”), o tempo dedicado às atividades (duração das oficinas, duração e quantidade de visitas) foi adequado? Se não, qual sua sugestão?
- 6) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não aprendi” e 10 significa “aprendi totalmente”), como você avaliaria seu aprendizado ao término de todas as atividades do projeto? Por quê?
- 7) Numa escala de 0 a 10 (em que 0 significa “não conseguirei aplicar” e 10 significa “conseguirei aplicar totalmente”), como você avalia a utilização dos conhecimentos adquiridos com o projeto? Por quê?
- 8) De forma geral, o que você avalia de positivo no projeto? O que você acha que faltou?



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II do Edital de Chamamento Público N° 09/2020

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente, Banco (Código do Banco), Agência (Código da Agência): A Organização Parceira deve efetuar a abertura da conta bancária específica para receber os recursos do convênio junto ao Banrisul (Art. 56 IN CAGE N° 05/2016 e IN CAGE 11/2019)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. HISTÓRICO DA OSC

Preencher com o histórico da OSC proponente do projeto.

Indicar a “relação entre a OSC e a(s) instituição(ões) de ensino à(às) qual(quais) estão vinculados os jovens que participaram do projeto”.

3. DO PROJETO

Título do Projeto: Indicar o título do projeto a ser executado;

Obrigações das partes: Preencher indicando as obrigações de cada um;

Período de Execução: datas de início e fim da execução, indicando também o prazo total de vigência do acordo proposto (máximo de 12 meses).

Identificação e descrição da realidade do Objeto: descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta;

Justificativa da proposição: descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Área de abrangência: indicar o Corede prioritário onde será desenvolvido o projeto, bem como os municípios a serem atendimentos no respectivo Corede.

Coordenador do projeto: Indicar o nome, CPF e RG do coordenador do projeto na OSC, e-mail e telefone de contato.

3.1 Projeto técnico

Neste campo deve-se informar:

1) breve descrição para cada uma das metas a serem atingidas, do objetivo e das atividades a serem executadas, evidenciando o nexo entre os objetivos e os resultados pretendidos.

2) forma de execução das atividades ou dos projetos (aulas, palestras, seminários, videoconferências, viagens, pesquisa...)compreendidos em cada meta visando o cumprimento da mesma.

3) metodologia de execução proposta, definindo para cada meta:

a) a metodologia que será utilizada (**ex: teoria/prática/vivência/experimentação...**), o conteúdo técnico (solo, sementes, pragas, verminoses, insumos, resíduos, manejo, ambiente, legislação, políticas públicas...) **o local** (ex; escola, cidade, agroindústria, secretarias municipais da agricultura/comércio/ambiente...) **o setor** (ex: produção; comercialização...) **e o segmento** (ex: agricultor, pesquisa, insumos...; feiras, cooperativas...) de cada capacitação, oficina, visitas, etc. e as atividades a serem executadas para o atingimento da meta e **identificando se serão voltadas à produção vegetal e/ou animal.**

4) aferição do cumprimento da metas: A OSC deverá definir o percentual mínimo e a metodologia de cálculo dos parâmetros indicados abaixo, que são obrigatórios constarem na proposta. Além destes, poderão ser indicados na proposta outros que a OSC entenda fundamental para aferição do cumprimento das metas.

Parâmetros qualitativos obrigatórios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Percentual mínimo desejado de **participação** de cada jovem em **cada uma das atividades**, conforme a metodologia utilizada (item a);
- Percentual mínimo médio desejado de **participação** do total de jovens **no total das atividades** propostas no projeto;
- Percentual mínimo médio desejado de **participação** das **famílias**, do **total das atividades** propostas no projeto, quando for o caso.

Parâmetros quantitativos obrigatórios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Percentual mínimo desejado de **acertos/êxito** do **total de jovens** nas ferramentas utilizadas para aferir os conteúdos teóricos/práticos, **em cada uma das atividades** propostas no projeto, conforme a metodologia utilizada (item a);
- Percentual mínimo médio desejado de **acertos/êxito** do **total de jovens** nas ferramentas utilizadas para aferir os conteúdos teóricos/práticos, do **total das atividades** propostas no projeto;
- Percentual mínimo médio desejado de **reprodução** dos conhecimentos difundidos no projeto E contemplados nos projetos produtivos pelo **total de jovens**, em suas propriedades, do **total das atividades** propostas no projeto;
- Percentual mínimo médio desejado de **implantação (adesão)** dos conhecimentos difundidos no projeto pelo **total de jovens**, em suas propriedades, do total das atividades propostas no projeto.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução tem como objetivo descrever as atividades e os prazos em que elas serão realizadas, objetivando a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos.

ATIVIDADES		PRAZO						
Nº	DESCRIÇÃO							
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.

Caso haja previsão de despesa com remuneração da equipe de trabalho, informar que os valores são compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e as convenções coletivas de trabalho e o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, em seu valor bruto e individual (Art. 45, I e II, IN CAGE nº 5 de 2016 e suas alterações).

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração e diárias da equipe de trabalho, custos indiretos e aquisição de equipamentos e material permanente. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

As despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil podem contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, poderão ser pagas durante a vigência da parceria, desde que tais valores: estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no Portal de Convênios e Parcerias RS a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive no Portal de Convênios e Parcerias RS, aos valores pagos com recursos da parceria, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho.

Poderão ser pagas diárias, para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

5.1. Plano de aplicação detalhado

Deverá descrever claramente o cronograma de execução, conforme planilha abaixo, para cada meta.

MET A	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Período de execução	Executor	Regime	Local de Realização	Duração	Unidade	Quant.	Público	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		A partir da data de publicação no DOE										
1	item	Discriminação das despesas					Unid.	Quant.	Valor Unitário	Propo-nente	SEAPDR	Total
	1.1											
	1.2											
	1.3											
	1.4											
OBSERVAÇÕES:								Total da Meta 1				

***Construir um quadro conforme o exemplo para cada meta**

OBSERVAÇÕES:	TOTAL DO PROJETO	Proponente	SEAPDR	TOTAL
	PORCENTAGEM		%	%

5.2. Plano de Aplicação

CUSTOS INDIRETOS ²					
META	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	1				

² Custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1	2				
1	3				
2	1				
2	2				
2	3				
XX	XX				
XX	XX				
	XX				
	XX				
	XX				
	XX				
MATERIAL DE CONSUMO³					
1	1				
1	2				
1	3				
2	1				
2	2				
2	3				
XX	XX				
XX	XX				
	XX				
	XX				
VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO⁴					
1	1				
1	2				
1	3				
2	1				
2	2				
2	3				
XX	XX				

³ Os materiais previstos devem demonstrar minimamente relação com os temas das oficinas e demais atividades referentes à execução do objeto.

⁴ Se houver previsão de gastos com transporte, demonstrar que estes não fazem parte dos deslocamentos contidos nas diárias para que não haja duplicidade.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

XX	XX				
	XX				

SERVIÇOS DE TERCEIROS ⁵						
META	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE MERCADO	CUSTO UNITÁRIO COM RECURSOS DO PROJETO	CUSTO TOTAL
1	1					
1	2					

PESSOAL									
NO ME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO, INDICANDO QUAIS ATIVIDADES OU ETAPAS O MESMO EXERCERÁ*	PERTENCE À EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA OU SERÁ CONTRATADO?	TOTAL HORAS ANUAIS	CUSTO SALÁRIO + ENCARGOS (Atualmente para OSC)	TOTAL HORAS NO PROJETO	CUSTO SALÁRIO ** (A serem pagos exclusivamente para a execução do objeto)	CUSTO ENCARGOS** (A serem pagos exclusivamente para a execução do objeto)	CUSTO TOTAL ** (A serem pagos exclusivamente para a execução do objeto)

⁵ Serviços de terceiros são referentes a despesas com remuneração de equipe de trabalho diretamente vinculada e proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria visando a execução do objeto.



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

*Informar se algum dirigente da OSC proponente do projeto será remunerado por fazer parte da equipe de trabalho, caso o mesmo exerça função direta no projeto.

**Os valores apresentados são compatíveis com os valores de mercado. As despesas com remuneração da equipe de trabalho observam os acordos e as convenções coletivas de trabalho. Na tabela abaixo, encontra-se a discriminação, de maneira detalhada, dos encargos considerados na tabela acima:

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO, INDICANDO O QUAIS ATIVIDADES OU ETAPAS O MESMO EXERCERÁ*	PERTENCE À EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA OU SERÁ CONTRATADO?	Impos- tos	Contribui- ões sociais	FG TS	Féri- as	Déci- mo tercei- ro	Verbas rescisóri- as e demais encargos sociais e trabalhis- tas

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/FÍSICO-FINANCEIRO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto, que demonstre o planejamento da utilização dos recursos.

As parcelas dos recursos serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração. No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria e, quando houver repasse em parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Instrução Normativa CAGE nº 5 de 2016 e suas alterações).

Excetuam-se do disposto acima as parcerias que possuem objeto **único e indivisível**, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica.

Meta	Cronograma de desembolso (proponente)*
------	--



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº	Descrição	Mês 1	Mês 2	xxx	xx	xx	xxx	xx
1		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

*Se o objeto for **único e indivisível**, a liberação dos valores da concedente será em parcela única e vinculada ao mês 1. Para tal, a OSC deve apresentar **justificativa específica**, comprovando a indivisibilidade do objeto. Do contrário, as parcelas dos recursos serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

Meta		Cronograma de desembolso (contrapartida)*						
Nº	Descrição	Mês 1	Mês 2	xxx	xx	xx	xxx	xx
1		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

*A Contrapartida da OSC no projeto é eventual e se for o caso, deverá ser formada por bens e serviços, economicamente mensurável.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto ao....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local.., _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

8. APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20__.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO III do Edital de Chamamento Público N° 09/2020

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____ - FPE ____/2020.... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL** E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1384, CEP 90150-900, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, neste ato representado (a) por seu Titular, Luis Antonio Franciscatto Covatti, residente na portador da CI n° e do CPF n°, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o n°, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI n° e do CPF n°, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n°53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE N° 05, de dezembro de 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração/fomento inscrito no sistema de finanças públicas do estado do rio grande do sul sob n°, visa “Formação de jovens rurais familiares baseada na Pedagogia da Alternância visando ao desenvolvimento rural sustentável com ênfase na diversificação produtiva e na agregação de valor e renda, estimulando à permanência do jovem no campo”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela administração pública, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente Termo de Colaboração aqueles definidos no Item III, do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital de Chamamento Público n° 09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I – Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração/Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração/Fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme os seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 15.01

Recurso: 6735

Natureza da Despesa: 03 (Custeio)

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no sítio eletrônico da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor, designados pela Portaria Nº 190/2020, publicada no DOE, em 06 de agosto de 2020, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, por meio da inclusão dos documentos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016 e suas alterações posteriores no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016 e suas alterações posteriores, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração/Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF:

CPF: